Resolução CMAS nº 24, de 10 de junho de 2026

Dispõe sobre a homologação da inscrição do serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes - modalidade abrigo institucional da Organização da Sociedade Civil Associação AJG+ - Associação Agindo Juntos Geramos+ junto ao CMAS de Indaiatuba/SP.

O **Conselho Municipal de Assistência Social de Indaiatuba/SP – CMAS,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, em *Reunião Extraordinária realizada em 10 de junho de 2026, conforme Ata nº 470*, no uso das competências que lhe confere o art. 18 da Lei Municipal nº 8.348, de 19 de setembro de 2025;

Considerando a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e suas alterações;

Considerando a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, alterada pela Resolução CNAS/MDS nº 95, de 13 de fevereiro de 2023, que define parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CMAS nº 20, de 21 de maio de 2026, que estabelece os parâmetros municipais para a inscrição das Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Indaiatuba/SP – CMAS;

Considerando a documentação apresentada pela Associação AJG+ – Associação Agindo Juntos Geramos+, bem como a análise realizada pela Comissão de Inscrição e a deliberação favorável do Plenário do CMAS;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a inscrição do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, na modalidade Abrigo Institucional, executado pela Organização da Sociedade Civil Associação AJG+ - Associação Agindo Juntos Geramos+, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Indaiatuba/SP – CMAS, sob o nº **33/2026,** nos termos da Resolução CMAS nº 20/2026.

Art. 2º A inscrição é concedida por prazo indeterminado, nos termos do art. 16 da Resolução CMAS nº 20/2026, permanecendo condicionada à observação das disposições legais e normativas que fundamentaram sua concessão.

Art. 3º A Organização deverá cumprir as obrigações previstas na Resolução CMAS nº 20/2026, especialmente quanto ao envio dos documentos periódicos, ao recebimento de visitas técnicas e ao atendimento das solicitações deste Conselho.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Indaiatuba, 10 de junho de 2026.

KARINA FERNANDA ROSSI YAMAMOTO
Vice-presidente do CMAS de Indaiatuba/SP